



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10070.002608/2003-50
Recurso nº 140.069 Voluntário
Acórdão nº 3801-00.061 – 1ª Turma Especial
Sessão de 17 de março de 2009
Matéria SIMPLES-EXCLUSÃO
Recorrente RIOCEP FRANQUIAS LTDA
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES

Ano-calendário: 2002

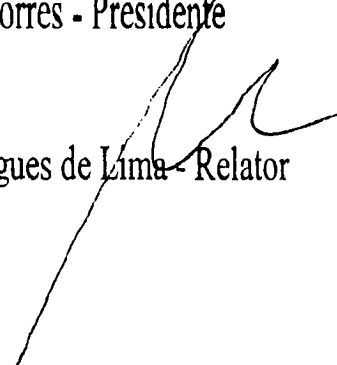
SIMPLES. Opção pelo Poder Judiciário. A escolha da via judicial impede o conhecimento de recurso administrativo.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos não conhecer do recurso por opção pela via Judicial.


Henrique Pinheiro Torres - Presidente


Alex Oliveira Rodrigues de Lima - Relator

EDITADO EM: 06/11/2009

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Alex Oliveira Rodrigues de Lima e Hécio Lafetá Reis.

Relatório

Adoto o relatório da autoridade julgadora de primeiro grau, eis que claro e completo.

Trata-se de pedido de inclusão no SIMPLES(fl.s.37), tendo a recorrente impetrado ação judicial (Fls.83). Reza a Lei 6.830/80:

Art. 38 - A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único - A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Irresignada, a recorrente interpôs recurso voluntário alegando, em síntese, a concessão de certidão mesmo que positiva com efeitos de negativa (fls.92).

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Alex Oliveira Rodrigues de Lima, Relator

Diz a recorrente em fls.1, que é “parte do processo nº. 99.0000954-1 da 8ª. Vara Federal (Xerox anexa), através do qual discute-se o direito dos franqueados dos Correios optar pela tributação denominada SIMPLES”.

Neste sentido, não conheço do presente recurso, pois houve ação judicial proposta pelo recorrente, nos mesmos termos deste processo administrativo, configurando vedação expressa de uso desta esfera, conforme a Lei 6.830/80.

É o meu voto.

Alex Oliveira Rodrigues de Lima

